

“Solicita ao Executivo, informações sobre a existência de procedimento administrativo que preveja a celebração de um convênio com a União, visando a utilização das áreas impugnadas judicialmente de modo a resguardar o meio ambiente, bem como os munícipes que trabalham nos quiosques”.

Senhor Presidente:

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, seja expedido ofício ao Poder Executivo, solicitando informações sobre a existência de procedimento administrativo que preveja a celebração de um convênio com a União, visando a utilização das áreas impugnadas judicialmente de modo a resguardar o meio ambiente, bem como os munícipes que trabalham nos quiosques.

A presente propositura visa obter o subsídio necessário, a fim de garantir uma resposta adequada e correta àqueles que me procuram em busca de informações a respeito da presente demanda, tendo em vista o notório impacto que a decisão judicial, já transitada em julgado, poderá impactar na vida das famílias que sempre trabalharam nos quiosques de praia de Itanhaém.

Através do requerimento nº 126/2022, questionei o Executivo sobre este assunto, oportunidade em que recebi a seguinte resposta da PGM datada de 27/05/2022:

| [...]



- 1) *Informo que a ação popular transitou em julgado em 11 de abril de 2022 (conforme decisão anexa);*
- 2) *Quanto ao item em questão, resta prejudicado, tendo em vista que foi atendido no tem 1);*
- 3) *Cumprе esclarecer que, até o presente momento, não existe procedimento preparatório para o cumprimento da decisão judicial;*

Quanto ao questionamento nº 4, a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente respondeu que:

- 4) *Não existe nenhum estudo em andamento que preveja a celebração de um convênio com a União.*

Analisando o r. Acórdão proferido pela E. Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cuja cópia foi franqueada pelo Executivo, notei que a parte dispositiva da decisão judicial, de acordo com a ementa do julgado, determinou a demolição das construções existentes com a conseqüente remoção dos entulhos e demais intervenções feitas, em razão da construção dos quiosques.

CONTUDO, Sua Excelência, Desembargadora Federal Diva Malerbi, **ressaltou que, *in verbis*:**

[...]

9. Durante o prazo de execução da sentença, nada impede que a União, assessorada pelo IBAMA e o Município de Itanhaém, assistido pela CBRN, mediante convênio firmado com



fundamento em projeto de impacto ambiental devidamente aprovado pelos órgãos competentes, assinem um convênio para utilização daquelas áreas, fixando regras e procedimentos de forma a garantir os direitos da União, como proprietária, a utilização limpa, em termo de meio ambiente, por parte dos particulares e a concessão de nova permissão de uso, mediante processo licitatório próprio, sendo que, nesse caso, uma vez homologado o convênio em Juízo, servirá de substituto ao cumprimento da presente decisão judicial.

[...]

Note-se que a decisão judicial aponta a existência da possibilidade de diminuição do seu impacto em face das famílias que dependem dos quiosques para garantir sua subsistência com dignidade, o que, em minha opinião, s.m.j., merece grande atenção do Poder Público, dado ao fato da sua consequência mais branda.

Dessa forma, requeiro ao Poder Executivo que informe a essa Colenda Câmara Municipal:

1. Considerando o teor da decisão judicial transitada em julgado, existe algum estudo em andamento que preveja a celebração de um convênio com a União, visando a utilização das áreas impugnadas judicialmente de modo a resguardar o meio ambiente, bem como os munícipes que trabalham nos quiosques, isto é, mantendo-os no local sem a necessidade de demolição das propriedades?

Sala “D. Idílio José Soares”, em 06 de março de 2023.

Wilson RH

Vereador

